

## RESOLUÇÃO Nº 01/2014 - CEFID

**Dispõe sobre as normas de funcionamento da Academia-Escola Dolermi Inês Gomes Bastiani.**

O Presidente do Conselho de Centro - CONCEFID do Centro do Ciências da Saúde e Esporte – CEFID da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC no uso de suas competências legais, considerando as deliberações relativas ao Processo nº12237/2013, tomadas pelo CONCEFID em reunião do dia 05 de junho de 2014,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as normas para funcionamento da Academia-Escola Dolermi Inês Gomes Bastiani do CEFID/UDESC, as quais passam a fazer parte desta Resolução.

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Estas normas visam regulamentar o funcionamento da “Academia-Escola Dolermi Inês Gomes Bastiani”, sendo essa um setor subordinado à Direção de Extensão do CEFID - UDESC, onde podem ser desenvolvidas ações de ensino, pesquisa e extensão devidamente aprovadas nos órgão colegiados e em acordo com a legislação relacionada à prescrição de exercícios físicos.

Parágrafo Único – A Academia-Escola terá um Coordenador, cargo que será exercido por um Profissional de Educação Física (Técnico Universitário de Desenvolvimento ou Docente) indicado pelo Diretor de Extensão e designado por portaria do Diretor Geral do CEFID.

Art. 3º - A Academia-Escola do CEFID tem como finalidade proporcionar o desenvolvimento de ações nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão, devidamente

aprovadas nos órgãos colegiados e em acordo com as normas e a legislação relacionada à Avaliação e Prescrição de exercícios físicos.

Parágrafo Único - A Academia-Escola, por não ter personalidade jurídica própria, será registrada com o CNPJ da UDESC no Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.

## **Capítulo II**

### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Academia-Escola:

I - Gerenciar a rotina de funcionamento;

II - Controlar e supervisionar o uso dos materiais e os equipamentos nas dependências da Academia-Escola, com apoio de servidores e bolsistas;

III - Convocar reuniões com coordenadores, supervisores, estagiários, secretaria e coordenação do curso quando se fizer necessário;

IV- Apresentar planejamento sobre as atividades e serem oferecidas, bem como sobre a aquisição, manutenção e o reparo de equipamentos e materiais;

V – Avaliar, Prescrever e Orientar a execução dos Exercícios Físicos;

VI- Interditar o uso de equipamentos e materiais que ocasionalmente possam acarretar riscos aos usuários;

VII- Gerenciar o acesso ao telefone, sendo de uso exclusivo de pessoal do setor para as atividades fins;

VIII- Gerenciar ocorrências, reclamações e sugestões referentes ao funcionamento da Academia-Escola, bem como apresentar relatório das atividades desenvolvidas;

IX – Informar por escrito à Direção Administrativa, de Extensão e ao Departamento de Educação Física qualquer imprevisto com materiais e equipamentos ou com usuários;

X- Cumprir e fazer cumprir estas normas.

Artigo 5º - A Responsabilidade Técnica da Academia-Escola do CEFID é do Coordenador, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os docentes e/ou técnicos universitários coordenadores de ações de Ensino, Pesquisa ou Extensão que utilizarem a Academia-Escola para o desenvolvimento das mesmas deverão estar habilitados e serão os responsáveis pelos alunos e/ou usuários nos horários respectivos e pela avaliação e prescrição das atividades físicas realizadas, observando o cumprimento da legislação vigente sobre o assunto e das normas da universidade.

§ 2º Em caso de ausência eventual do coordenador das ações acadêmicas nas dependências na Academia-Escola o mesmo deverá designar formalmente um profissional

habilitado e que esteja devidamente vinculado à ação correspondente e aprovada previamente no colegiado.

§ 3º: É vedada a realização de ações de qualquer natureza sem a presença do respectivo coordenador ou pessoa por ele designada, conforme descrito neste artigo.

Art. 6º - Os horários de funcionamento da Academia-Escola, bem como os horários disponíveis, serão publicados no site institucional.

Art. 7º - As mudanças de horários, dias de atendimento, encerramento ou suspensão de atividades, por motivo alheio ao calendário de atividade vigente, devem ser informadas com 48 horas de antecedência, bem como a alteração de horários e cancelamentos devem ser comunicados ao Coordenador.

Art. 8º - Nas dependências da Academia-Escola, assim como em todo o Campus, não é permitido aos usuários:

I - Consumir bebidas alcoólicas e fumo de qualquer gênero, assim como permanecer alcoolizado no seu interior;

II - Realizar lanches ou refeições.

III - Permanecer em suas dependências fora dos seus horários de prática, sem a autorização do Coordenador da Academia-Escola e supervisão de profissional habilitado.

Art. 9º - A abertura e oferta de vagas para estágio obrigatório e não obrigatório, deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo Curso, o Projeto Pedagógico e a legislação vigente sobre o assunto.

### **Capítulo III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 10 - As solicitações para utilização da Academia-Escola devem estar relacionadas a ações de ensino, de pesquisa ou de extensão, devidamente aprovadas nos órgãos colegiados e no período de sua vigência, e deverão ser encaminhadas no início de cada ano ao Diretor de Extensão, em período a ser designado pelo mesmo.

Parágrafo Único: Toda e qualquer atividade somente poderá ser realizada de acordo com os horários previamente autorizados pela direção de extensão e sempre com a supervisão técnica de um profissional habilitado.

Art. 11 - O horário de atendimento ao público estará vinculado e dependente dos horários de funcionamento das ações de ensino, pesquisa ou extensão realizadas nas dependências da Academia-Escola.

Art. 12 - A permanência de pessoas estranhas e não vinculadas aos trabalhos realizados nas dependências da Academia-Escola é de inteira responsabilidade da coordenação da atividade desenvolvida naquele momento.

Art. 13 - O uso do telefone, dos computadores e de outros eletroeletrônicos é exclusivo do pessoal do setor para o exercício das suas atividades institucionais.

Art. 14 - A retirada de qualquer material das dependências da Academia-escola somente poderá ser realizada por meio de autorização do Coordenador da Academia-Escola, conforme as orientações do setor de patrimônio do CEFID.

Art. 15 - Os coordenadores das ações acadêmicas e sua equipe de execução tem inteira responsabilidade quanto à organização e manutenção da ordem no local de trabalho durante o período de atendimento, essa forma, equipamentos e materiais devem ser recolocados em seus devidos lugares após o uso.

Art. 16 - O zelo pela conservação dos materiais e equipamentos (funcionalidade, estofamentos e pintura) é de responsabilidade dos coordenadores de cada ação, durante o período de funcionamento de suas atividades.

§ 1º Qualquer intercorrência que acarrete prejuízo, de qualquer forma ao bem público deve ser documentada.

§ 2º Defeitos, irregularidades ou mau funcionamento dos equipamentos e materiais devem ser comunicados de imediato à coordenação da Academia-escola, para que esta possa tomar as providências necessárias para o imediato reparo do(s) equipamento(s) e/ou substituição dos materiais.

§ 3º Equipamentos com defeitos serão identificados como interditados, ficando seu uso proibido até a conclusão do reparo/manutenção.

Art. 17 - Para realizar atividades físicas no interior da Academia-escola os indivíduos necessitam:

I - Ser selecionado como usuário de acordo com as normas de ingresso em cada ação de ensino, pesquisa ou extensão;

II - Apresentar atestado de aptidão para a prática de exercícios físicos (atestado médico), com validade de um ano contada a partir da data de emissão, devendo ser renovado após esse prazo;

III - Estar com indumentária adequada (roupas leves e confortáveis e tênis), além de toalha para higiene pessoal.

#### **Capítulo IV DOS USUÁRIOS**

Art. 18 - Entende-se por usuários: acadêmicos, servidores e a comunidade externa que utilizam a Academia-Escola e suas dependências.


Art. 19 - Além do presente regulamento, os usuários ficarão subordinados aos regulamentos e normas próprias de cada projeto de ensino, pesquisa e extensão, as normas de saúde pública, e demais legislações vigentes relativas a prática de esporte e prescrição de exercício.

#### **Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Academia-Escola e Diretor de Extensão, de acordo com estas normas, Regimento Interno, Estatuto e do Regimento Geral da UDESC.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de junho de 2014.



Prof. Dr. Darlan Laurício Matte  
Presidente do CONCEFID